P A R E C E R Nº. 005/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 005/2023, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 31 de janeiro de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 005/2023, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2023 (Lei Municipal 2.265 de 16/12/2022) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.264 de 16/12/2022), para criação de dotação por SUPERAVIT financeiro no valor de R$ 1.285.255,24 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) conforme abaixo discriminada.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 08 de fevereiro de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justificam que o presente projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA 2023 (Lei Municipal 2.265 de 16/12/2022) e ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.264 de 16/12/2022), para criação de dotação por SUPERAVIT financeiro no valor de R$ 1.285.255,24 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos conforme abaixo discriminado.

Justificamos que conforme Repasse:

FONTES:

• **Fonte 409 – SESA - Resolução 775/2022 - Média complexidade Ambulatorial - MCA**	R$ 289.852,30
Refere-se ao repasse financeiro na forma de Incremento Temporário para os Municípios para custear as ações e os serviços públicos de saúde provenientes de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MCA, no apoio e diagnostico consultas, exames sendo utilizado para pagamento de despesas para atender todas as linhas de cuidado à saúde estabelecidadas no Plano Estadual de Saúde.	
• **Fonte 410 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Repasse Estadual**	R$ 73.240,06

Refere-se ao repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná (Decreto nº 12888).	
• **Fonte 553 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022**	R$ 619.892,47
Refere-se ao repasse de recurso ao aporte de assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022.	
• **Fonte 557 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação**	R$ 5.629,40
Refere-se ao repasse de recurso em relação outorga dos créditos tributários do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a produtores ou distribuidores de etanol hidratado referente ao recurso para Educação	
• **Fonte 558 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres**	R$ 84.441,01
Refere-se ao repasse de recurso em relação outorga dos créditos tributários do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a produtores ou distribuidores de etanol hidratado referente ao recursos livres	
• **Fonte 948 – SEMAS - Deliberação 15 CEDI-PR - Centro de Convivência.**	R$ 26.000,00
Refere-se ao repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa	
• **Fonte 949 – SEMAS - Deliberação 16 CEDI-PR - Instituições de Longa Permanência-ILP.**	R$ 20.600,00
Refere-se ao repasse de recurso na modalidade fundo a fundo exclusivamente para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – IPLI sem fins lucrativos, conforme Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatudo da Pessoa Idosa.	
• **Fonte 950 – CEDCA - Deliberação 47/2022 - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade - Primeira Infância.**	R$ 76.000,00
Refere-se ao repasse de recurso no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância.	
• **Fonte 000 – recursos Livres**	R$ 20.000,00
Refere-se a recursos Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deverá ser aplicado na oferta de benefícios, na modalidade	

vulnerabilidade temporária, como estratégia de afastar temporariamente a criança ou adolescente do território do seu domicílio	
• **Fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional**	R$ 10.000,00
Refere-se a recursos Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deverá ser aplicado na oferta de benefícios, na modalidade vulnerabilidade temporária, como estratégia de afastar temporariamente a criança ou adolescente do território do seu domicílio	
• **Fonte 942 - Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS**	R$ 20.000,00
Refere-se a recursos Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deverá ser aplicado na oferta de benefícios, na modalidade vulnerabilidade temporária, como estratégia de afastar temporariamente a criança ou adolescente do território do seu domicílio	
• **Fonte 10803**	R$ 20.000,00

O parecer Jurídico nº 05/2023-I do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares nºs 95/98 e 101/2000. Por isso não há óbice a que o Projeto de Lei nº 05/2023 seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e demais Comissões da Câmara Municipal de Guaíra.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 13 de fevereiro de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 005/2023 de inciativa do Executivo Municipal possa ser discutido e votado em Plenário.

Sala de Reuniões, em 13 de fevereiro de 2023.

Tereza Camilo dos Santos

TEREZA CAMILO DOS SANRTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em 14.02.2023